

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0337361-82.2014.8.19.0001.

Autora: C.S.M PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA.

Réu: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 3.632, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 44ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 17/09/2014, a Autora, **C.S.M PROJETOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA**, requereu uma ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de tutela antecipada, cumulada com ação de cobrança.
2. Em r. despacho saneador à fl. 3.632, em 02/12/2015, a MM. Dra. Kathy Byron Alves dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) a relação de documentos apresentados e/ou ausentes dos autos dos funcionários cadastrados pela parte Ré.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Cadastro Funcionários.
<u>2</u>	Apuração Documentação - Notificação.

III – Quesitos da parte Ré (fls. 3.657/3.659):

1. Queira o Sr. Perito esclarecer qual(is) a exigência(s) da notificação por meio eletrônico enviada pela parte autora supostamente em 03/07/2014?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: No e-mail de folha nº: 66, a parte Autora menciona a notificação do Ministério do trabalho, na qual solicita a apresentação do contrato entre a Milano e CSM Projetos e Aramak. Além disso, através do e-mail notifica a parte Ré, para que na mesma data (09/07/2014), para apresentarem a mesma documentação solicitada à CSM e à Aramak.

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se, de acordo com seu teor, a notificação em questão poderia ter sido enviada por meio eletrônico ou se viola a cláusula “10.6” do instrumento contratual de prestação de serviços firmado entre as partes?

R: O entendimento da análise pericial é de que não viola a cláusula 10.6, pois apenas comunica a notificação do Ministério do trabalho, solicita a apresentação do contrato e notifica a parte Ré para a apresentação a mesma documentação solicitada à CSM e à Aramak.

A cláusula 10.6 possibilitava “o envio de mensagens eletrônicas (e-mails) ou telefax, com aviso ou comprovante de recebimento, e desde que relacionadas às questões que não estejam ligadas à infração e extinção contratual, hipóteses em que será exigida a comunicação por escrita por meio físico.”

De fato, se trata de uma notificação, porém, se tratava naquele momento apenas de uma solicitação de apresentação de documentos.

De acordo com o documento de folha nº 65, o não cumprimento da notificação acarretaria uma autuação na forma da lei.

3. Esclareça o Sr. Perito se a(s) exigência(s) constantes na notificação supostamente enviada pela parte autora está em acordo ou excede o disposto na cláusula “6.8” do instrumento contratual de prestação de serviços?

R: Ao comparar o disposto na cláusula 6.8 do contrato celebrado entre as partes (fl. 55) e os documentos solicitados pela Autora (fls. 265/266), constato que há compatibilidade entre a documentação solicitada e o disposto no instrumento, posto que os documentos indicados pela Autora têm o condão de comprovar se a Ré estava em dia com as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis.

A propósito, veja-se o que dispõe a segunda parte da cláusula 6.8 e, em seguida, quais os documentos solicitados pela Autora:

· *“(...) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis. A*

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes.”

· “(i) CAGED, (ii) GFIP e (iii) GPS de maio, junho e julho de 2014; (iv) Contrato social ou última alteração contratual atual e consolidada; (v) Cartão de CNPJ; (vi) Cartão de Inscrição Municipal ou Estadual, se houver; (vii) Registro de Ponto; (viii) ASO; (ix) Ficha de Registro de todos os funcionários e/ou prepostos que trabalharam nas cidades e no evento acima referido no período de maio, junho e julho de 2014; e (x) Planilha em Excel a ser enviada para este mesmo e-mail e no mesmo prazo contendo o seguinte: nome completo de todas as pessoas que trabalharam no evento acima relacionado e nas respectivas cidades e, ainda, os nomes que foram enviados para serem credenciados e que por alguma razão não prestaram serviços; número da Carteira de identidade e órgão expedidos, número do CPF, endereço residencial; função desempenhada no estádio. Esta planilha deverá contemplar todo o período do evento, o antes e o pós também, portanto, deverá ser considerado, no mínimo, maio, junho e julho de 2014;”

4. Esclareça o Sr. Perito se a empresa ré cumpriu com a(s) exigência(s) feita(s) na notificação por meio eletrônico?

R: A resposta é pelo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos e as apurações efetuadas no presente laudo pericial.

5. Queira o i. Perito esclarecer quais documentos foram entregues pela empresa ré e em qual(is) data(s)?

R: Os arquivos anexos ao presente contrato demonstram quais os documentos foram entregues pela Ré.

Ao analisar os autos do processo, constatei que a maior parte da documentação não foi entregue, sendo certo que os anexos indicam, de forma precisa, quais os faltantes.

Quanto ao momento de entrega, observo que expressiva maioria dos documentos foi anexada à manifestação da Ré protocolada em 03.05.15, ou seja, foi submetida aos autos logo após a determinação de fl. 768. Embora a Ré sustente que os documentos foram apresentados ao/no Ministério do Trabalho, a empresa não comprova essa afirmação.

6. Queira o Sr. Perito esclarecer se a documentação entregue pela ré está em acordo com o disposto na cláusula 6.8 do instrumento contratual?

R: A resposta é pelo negativo, vide as apurações efetuadas nos anexos 01 e 02.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



7. Queira o i. Expert esclarecer para quem ou para qual órgão foi entregue a documentação solicitada na notificação por meio eletrônico?

R: A documentação entregue em 29/07/2014 foi entregue à parte Autora. Contudo, a Ré não apresentou uma cópia de quais documentos foram efetivamente entregues. Ao que tudo indica, a maioria dos documentos não foram apresentados, seja porque a Autora indicou à Ré, à época, uma série de documentos faltantes (vide fls. 366/367) ou porque, como mesmo após a determinação desse r. Juízo a Ré deixou de apresentar a grande maioria dos documentos solicitados (vide anexo II), não é crível que a solicitação da Autora tenha sido suficiente para a apresentação de todo o arcabouço documental. Com relação à segunda parte do quesito, esclareço que a Ré não apresentou comprovantes de que seus representantes entregaram os documentos solicitados Ministério do Trabalho ou a qualquer outro órgão governamental.

8. Queira o i. Expert informar se a empresa ré atendeu de forma plena todas as notificações realizadas no curso do processo até o momento da perícia?

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstram os anexos 01 e 02. A maior parte dos funcionários cadastrados não tem a documentação legal exigida anexada aos autos.

9. Queira o Sr. Perito esclarecer tudo mais que necessário for ao deslinde da presente.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos da parte Autora (fls. 3.666/3.667):

1. Queira o Sr. Perito informar, com base na notificação de fls. 65 e e-mail de fls. 66, se a Ré apresentou tempestivamente todos os documentos solicitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

R: De acordo com o e-mail datado de 15 e julho de 2014, somente o contrato de trabalho firmado junto a Manpower Staffing Ltda (fornecedora de mão de obra) fora protocolizado. Não há menção aos demais documentos listados na notificação mencionada.

2. Em fls. 74, é possível observar que a FIFA solicitou à Autora diversos documentos, incluindo nome de todos os funcionários que trabalharam na copa, contratados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, bem como documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Para atender a notificação da FIFA, a Autora encaminhou nova solicitação à Ré em 24.07.2014 (fls.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



263/264). Queira o Sr. Perito informar se, após a solicitação do dia 24.07.2014, a Ré apresentou a integralidade dos documentos solicitados. Em caso negativo, queira informar quais documentos não foram entregues. Queira informar também em que datas os documentos foram entregues e se houve posterior complementação.

R: Em 25 de julho de 2014, a Fifa solicitou os seguintes documentos:

- Denominação social completa de todos os fornecedores ou prestadores de serviço da CSM Projetos e o endereço da sede;
- CNPJ de todos os fornecedores ou prestadores de serviço;
- Objeto do Contrato estabelecido com cada fornecedor ou prestador de serviço;
- Nome de todos os funcionários contratados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço que trabalhou durante o período da Copa do Mundo e para o evento;
- Documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias.

De acordo com a notificação extrajudicial datada de 19 de setembro de 2014, a Ré não apresentou a integralidade dos documentos solicitados.

3. Na notificação enviada em 19.09.14, fls. 282/287, a Autora ratifica as diversas solicitações realizadas em datas anteriores, e esclarece que não foram entregues todos os documentos solicitados. Queira o Sr. Perito informar se a Ré comprovou a entrega da integralidade dos documentos em resposta a referida notificação.

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, a resposta é pelo negativo.

4. Queira o Sr. Perito informar se a Ré apresentou a documentação dos funcionários que trabalharam nos eventos de Brasília, Cuiabá e Natal.

R: A resposta é pelo negativo. Não foram encontrados documentos relativos às sedes descritas no quesito.

5. Queira o Sr. Perito informar se a Ré apresentou os documentos referentes a todos os funcionários listados em fls. 3499.

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

6. Queira o Expert apresentar outras considerações que possam elucidar a discussão.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Dos contratos pactuados pela parte Ré sobre as prestações de serviço em estudo:

De acordo com os documentos anexados aos autos, três contratos de prestações de serviço pactuados pela empresa Ré foram anexados aos autos. As empresas contratadas foram: Arezza (fls. 2.974/2979); Manpower (fls. 2.980/2.985); e Masan (fls. 3.461/3.467).

Dos documentos entregues solicitados pelo Ministério Público do Trabalho:

Os documentos entregues pela parte Ré foram incompletos diante da notificação efetuada (folha nº 65). Nas sedes de Brasília, Cuiabá e Natal não foram apresentados qualquer tipo de documentação. Em relação às demais sedes, diversos tipos de documentos não foram entregues, conforme demonstra o anexo 02.

Dos documentos entregues relacionados aos funcionários cadastrados pela parte Ré nos eventos da Copa do Mundo:

Conforme demonstra o anexo 01, a maior parte das documentações (atestado de saúde ocupacional, registro de ponto e contratos temporários ou permanentes) não foram apresentadas pela parte Ré.

Anexos:

O anexo 01 apurou as documentações de todos os funcionários cadastrados pela parte Ré.

O anexo 02, a partir da relação dos nomes dos funcionários fornecidos pela Ré para credenciamento nos estádios da Copa do Mundo (fls. 3499/3.545), indica os documentos individuais dos trabalhadores efetivamente entregues (quadros verdes) e faltantes (quadros vermelhos).

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou da parte Ré.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 08 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES